



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 29 • São Paulo, quarta-feira, 11 de fevereiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.852, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Município de Franco da Rocha, mediante comodato, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Município de Franco da Rocha, mediante comodato, imóvel consistente em terreno e edificação, situado na Rua Doutor Franco da Rocha, nº 201, naquele Município, com destino à Secretaria da Segurança Pública para instalação do 26º BPM/M da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.853, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, imóvel que especifica, situado no Município de Franco da Rocha

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a administração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com destino à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, terreno com edificações, situado no imóvel "Fazenda Juquery", Município de Franco da Rocha, configurado em planta anexa ao Processo GG-827/97.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.854, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Franco da Rocha, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor do Município de Franco da Rocha, de terreno sem benfeitorias, com 75.000,00m² (setenta e cinco mil metros quadrados), situado no imóvel "Fazenda São Roque", naquele Município, com a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao processo GG-827/97, a saber: "Situação dentro dos limites da Fazenda São Roque, próprio estadual, o terreno dista 2.000,00m (dois mil metros) da rodovia SP-354 por uma via de acesso interna, iniciando a descrição no ponto de coordenadas 742270 e 314910, localizado na margem de um caminho; daí, segue por esse caminho por 300m até o ponto de coordenadas 7421040 e 314755; daí, deflete à esquerda e segue por 250,00m até o ponto de coordenadas 7420880 e 314950; daí, deflete à esquerda e segue por 300,00m até o ponto de coordenadas 7421101 e 315090; daí, deflete à esquerda e segue por 250,00m até o ponto inicial, confrontando em todas as divisas com remanescente do próprio estadual."

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo deverá ser destinado à instalação de Núcleo de Promoção Social.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, com as condições impostas pela permitente, devendo ter vigência enquanto a Fazenda do Estado ocupar o imóvel de propriedade do permissionário situado à Rua Doutor Franco da Rocha, nº 201, no mesmo Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 42.855, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, para repasse à Companhia Energética de São Paulo-CESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 109.289.395,00 (Cento e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional - Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de fevereiro de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
15000 SECRETARIA DE ENERGIA					
150001 SECRETARIA DE ENERGIA					
461485 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		109.289.395,00		
TOTAL			1	109.289.395,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
09.051.0035.1113 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP				109.289.395,00	
	1	6	109.289.395,00		
TOTAL				109.289.395,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA					
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		109.289.395,00		
TOTAL			1	109.289.395,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
03.008.0033.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				109.289.395,00	
	1	2	109.289.395,00		
TOTAL				109.289.395,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
15000 SECRETARIA DE ENERGIA					
TOTAL	1	6	109.289.395,00		
FEVEREIRO			109.289.395,00		
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL	1	2	109.289.395,00		
FEVEREIRO			109.289.395,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
9902 7 UN. 3	109.289.395,00	109.289.395,00	0,00		
TOTAL GERAL	109.289.395,00	109.289.395,00	0,00		

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 10-2-98

No processo SCFBES-35.752-80, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 44-98, da AJG, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Alice Faraht, RG 16.952.928, com fundamento no art. 57, II, do ADCT da Constituição Paulista e na LE 1890-78, com as modificações posteriores."

No processo SF-9.524-97, sobre licença-prêmio e férias: "À vista da instrução dos autos e nos termos do parecer 72-98, da AJG, defiro o pedido formulado por Manoel Dionísio Filho, RG 3.685.548, e autorizo a Secretaria da Fazenda a efetuar o pagamento devido."

No processo SAA-77.027-97, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 89-98, da AJG, indefiro o pedido formulado por Himico Aparecida Doi, RG 5.570.730, na qualidade de beneficiária do falecido funcionário Osvaldo Minoru Doi, RG 3.994.577, por falta de amparo legal."

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, INSTITUÍDO POR FORÇA DA LEI ESTADUAL 9.361, DE 05.07.96

Aos nove dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e oito, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada, extraordinariamente, na presença do Senhor Governador, Dr. MÁRIO COVAS a septuagésima segunda reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.96, tendo como Presidente o Senhor Vice-Governador, Dr. GERALDO ALCKMIN FILHO, como Vice-Presidente o Secretário de Economia e Planejamento, Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO e como membros presentes os Senhores Dr. ANTONIO IGNÁCIO ANGARITA FERREIRA DA SILVA, Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Dr. YOSHIKI NAKANO, Secretário da Fazenda, Dr. ANDREA MATARAZZO, Secretário de Energia, Dr. MÁRCIO SOTELLO FELIPPE, Procurador Geral do Estado, Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, de livre escolha do Governador e como convidados, Dr. GUILHERME CIRNE DE TOLEDO, Presidente da CESP, Dr. ADROALDO MOURA DA SILVA, Presidente da CPA, Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO, Coordenador da Unidade de Gestão Estratégica, Dr. JOÃO GILBERTO MAZZON, Assessor da CESP, Dra. ROSALI DE PAULA LIMA, Procuradora Geral do Estado Adjunta, Dr. MARIO ENGLER PINTO JUNIOR Procurador do Estado, Dr. REYNALDO PASSANEZI FILHO e Dra. ROSÁLIA BARDARO, ambos Assesores Técnicos de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento. Iniciando a exposição, o Secretário de Energia solicita à CESP que apresente ao Conselho Diretor as principais definições contempladas na minuta de edital de venda da "Elektro - Eletricidade e Serviços S.A". Diante das colocações feitas, decide o Conselho Diretor recomendar ao Governador do Estado, a retificação do valor econômico mínimo de venda da "Elektro - Eletricidade e Serviços S.A", para fins de alienação do controle, aprovado na 69ª Reunião deste Conselho, para R\$ 1.594.744.415,67 (Um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), equivalente a um valor unitário arredondado de R\$ 17,02 (dezessete reais e dois centavos). Na sequência o Dr. REYNALDO PASSANEZI FILHO passa a expor as condições de oferta aos empregados, sendo que, após várias questões levantadas, este Conselho Diretor decide recomendar para aprovação do Senhor Governador que: a) fique esclarecido que será assegurado aos empregados da CESP a oferta do percentual de 10% das ações ordinárias da "Elektro - Eletricidade e Serviços S.A" com um deságio de 45% sobre o valor unitário do lote de mil ações objeto do Leilão, nos termos do que determina o art. 42 combinado

SUMÁRIO

Esta edição, de 100 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	3
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	20
Energia	24
Transportes	24
Administração e Modernização do Serviço Público	25
Cultura	26
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	28
Universidade Estadual de Campinas	28
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	29
Editais	31
Mídia Eletrônica	32
Concursos	39
Diários dos Municípios	94
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—